



ESTADO DA PARAIBA  
**Prefeitura Municipal de Patos**

LEI Nº 2.103/94., em 15 de agosto de 1994.

CONCEDE SUBVENÇÃO PARA A FESTA DE NOSSA SENHORA DAS NEVES, REALIZADA NESTA CIDADE, NO CONJUNTO "BIVAR OLINTO" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS-PB.,

Faço saber que a Câmara Municipal de Patos-PB., DECRETA e eu Sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder uma subvenção para a Festa de Nossa Senhora das Neves, realizada no Conjunto "Bivar Olinto", nesta cidade, no valor de R\$ 300,00 (Trezentos Reais).

Art. 2º - Fica, também, autorizado o Poder Executivo Municipal, a abrir um Crédito Especial ao Orçamento Corrente, no valor de R\$ 300,00 (Trezentos Reais), destinado à cobertura das despesas decorrentes desta Lei, nos termos do artigo 43 e seus parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS/PB., em 15 de agosto de 1994.

*Antônio Ivânio Ramalho de Lacerda*  
DR. ANTÔNIO IVÂNIO RAMALHO DE LACERDA

= Prefeito Constitucional =